



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070/2022

CONTRATO Nº: 00095/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E MAIS TRUCK COMERCIO DE
CAMINHOS LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - RUA DAS LAGOAS, 280 - JARDIM VENEZA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 17.792.470/0001-38, neste ato representado por seu Procurador Marcos Vieira de Lima, Brasileiro, Casado, Procurador, residente e domiciliado na Rua Alfredo Alves de Araujo, 103, Agua Fria - João Pessoa - PB, CPF nº 650.982.344-68, Carteira de Identidade nº 1043860 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00049/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 1 (uma) Ambulancia Tipo B e uma Van 21 lugares Adaptada para cadeirante para atender as necessidades da secretaria de Saúde e 1 (uma) Van 21 lugares convencional para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Alhandra-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00049/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.085.000,00 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070/2022**

CONTRATO Nº: 00095/2022-CPL

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.302.1042.1287 Aquisição de Ambulância e Outros Veículos para Atenção de Saúde
4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos
4490.52.00.1.601.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS
4490.52.00.1.631.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Convênios Federal
4490.52.00.1.710.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Convênios Estadual
02.024 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO
08.122.2021.1252 Aquisição de Veículos para a Sec. De Assist. Social
4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Vinculados de Impostos
4490.52.00.1.704.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070/2022

CONTRATO Nº: 00095/2022-CPL

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

A

B



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070/2022

CONTRATO Nº: 00095/2022-CPL

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

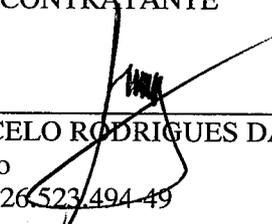
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 01 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO



MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS
LTDA
CNPJ nº 17.792.470/0001-38
Procurador: MARCOS VIEIRA DE LIMA
CPF: 650.982.344-68

IVECO

MAIS



INSTRUMENTO PARTICIPAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de João Pessoa/PB, Rua das Lagoas, nº 280, Jardim Veneza, CEP: 58.084-120, inscrita no CNPJ sob o nº 17.792.470/0001-38 e no Estado sob o nº 16.226.490-9.

REPRESENTANTE: RAFAEL FURTADO ROBERTO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 060.643.784-33 e no RG sob o nº 2.815.931 SSP/PB, com domicílio na Rua Costa Bela Vista, 120, Apartamento 902 Bloco C – Ponta de Campina - Cabedelo/PB – CEP: 58.101.810;

LORENA FURTADO ROBERTO BURITY, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 013.162.934-40 e no RG sob o nº 2.647.747 SSP/PB, com domicílio na Rua Nevinha Cavalcanti, 40, Apartamento 2501 – Miramar - João Pessoa/PB – CEP: 58.043.000;

WILSON FURTADO ROBERTO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 009.629.464-78 e no RG sob o nº 2.453.936 SSP/PB, com domicílio na Rua Aureanita Guimalthães Siqueira, 30, Apartamento 101 C – Ponta de Campina - Cabedelo/PB – CEP: 58.101.632; e

MARCELA FURTADO ROBERTO, brasileira, médica, inscrita no CPF sob o nº 075.240.194-75 e no RG sob o nº 3.243.021 SSP/PB, com domicílio na Rua Max Zagel, 404, - Cambinho III - Cabedelo/PB – CEP: 58.101.312.

OUTORGADO: MARCOS VIEIRA DE LIMA, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 650.982.344-68 e no RG sob o nº 1.043.860 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Alfredo Alves de Araújo, 103 – Água Fria – João Pessoa/PB – CEP: 58.073.475.

PODERES: Representar o OUTORGANTE perante Órgãos do Governo, da Administração Direta e Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Fundações e Autarquias e entidades do terceiro setor, ou seja, o sistema "S" (SEBRAE, SESI, SESC, SENAC, SENAR), para tratativas de cadastramento, participações em licitações, assinar contratos e atas, apresentar documentação de habilitação, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, abrir mãos de interposição de recursos, formular ofertas e lances de preços, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A presente Procuração é válida até o dia 31 de dezembro de 2022.

João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2022.

Decarlinto
102º Ofício

MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.
CNPJ: 17.792.470/0001-38

Decarlinto
Serviço Notarial - 102º Ofício de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB

RECONHECIMENTO DE FIRMA - 2022-007370

Reconheço por semelhança a firma de
RAFAEL FURTADO ROBERTO
Assinado na presença // Dou fé.
Em testemunho da verdade: João Pessoa/PB - 27/10/2022 10:59:26
SELO DIGITAL: AMM52528-0068
Para consultar o selo, acesse:
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56

JOSEVANDRO CARLOS DE SANTANA SOUZA - ESCRIVENTE

Mais Truck Comércio de Caminhões Ltda.
Rua das Lagoas, 280 – Jardim Veneza.
Tel.: (83) 4009-1391
Cep: 58.084-120 – João Pessoa / PB
CNPJ: 17.792.470/0001-38

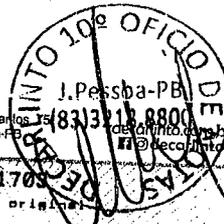
Decarlinto
Serviço Notarial - 102º Ofício de Notas

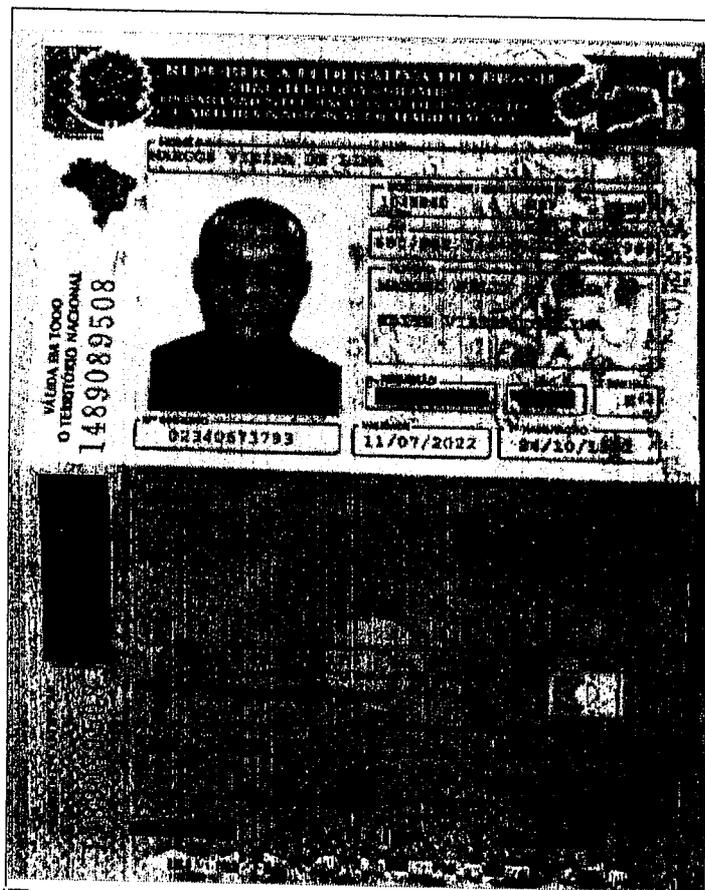
Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-0800

AUTENTICAÇÃO No. 2022-02170

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:
JOÃO PESSOA-PB: 26/06/2022 11:29:08
Selo Digital: AMZ42002-D498
Para consultar o selo, acesse:
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 2,62 FEPJ: 0,58 FARPEN: 0,34 ISS: R\$ 0,14
Total: 3,66

FRANCISCO TURY DE OLIVEIRA RAIA - ESCRIVENTE





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1489089508

02340873793 11/07/2022 04/10/2022

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

decarlinto.com.br
@decarlinto

AUTENTICACAO No. 2021-014595

Certifico que a presente copia e a reproducao fiel do original que me foi apresentado em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB 28/04/2022 09:55:24

EMOL: R\$2,62 FEPJ: R\$0,02 PARR: R\$0,00 ISS: R\$0,13

SELO DIGITAL: AL699607-LBYD

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



LABUANCA AOB LAB RES SANTANA BARBA PARAVENISE